



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI Nº 05/2017
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

CÓPIA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2017
A SUBVENCIONAR ENTIDADE QUE ESPECIFICA
MEDIANTE TERMO DE FOMENTO OU COLABORAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO ALVARO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2017 à subvencionar mediante termo de colaboração ou fomento, a APAE de Itapuí, o valor de até R\$ 170.020,64 (cento e setenta mil e vinte reais e sessenta e quatro centavos), dos recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, referentes à 39,5 alunos, com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 11206 – Educação Especial
Despesa – 3.3.50.43.00 - Subvenção Social
Ficha: 161
Aplicação: Educação Fundeb

Parágrafo único – A subvenção de que trata este artigo está em conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tendo em vista o valor anual estimado no âmbito municipal por aluno da receita do FUNDEB no exercício de 2017, para educação especial, nos termos da Portaria Interministerial nº. 8, de 26 de dezembro de 2016.

Artigo 2º)- O valor disposto no artigo 1º poderá ser parcelado em até 11 meses, liberados até o dia 25 de cada mês, mediante termo de colaboração ou fomento a ser firmado entre as partes.

§ 1º – Para a efetivação da transferência mensal dos valores, até o dia 10 de cada mês a entidade deverá obrigatoriamente requerer o valor através de ofício encaminhado ao Protocolo Geral da Prefeitura, qual deverá constar em anexo relatório de crianças matriculadas na entidade no mês anterior, nome completo, endereço e sua respectiva frequência.

§ 2º - Caso a entidade não atenda o disposto no parágrafo anterior, a municipalidade poderá atendendo a conveniência e interesse público transferir o recurso referente à parcela mensal, cujo calculo estará subordinado ao número de 39,5 alunos considerados na tabela de instituições conveniadas publicada pelo FNDE para o ano de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

§ 3º - Caso haja durante a vigência do termo, a superação por parte da entidade das metas nesta Lei disposta, em conformidade com a Lei 13.019 e alterações, a entidade poderá requerer aditamento, devendo para tanto solicitar a retificação do plano de trabalho, com as comprovações formais sobre a necessidade da mesma, qual será analisada pela Comissão de Monitoramento e avaliação, e após pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá deferir ou não o pedido diante da necessidade e interesse público.

Artigo 3º) – A entidade recebedora de recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – FUNDEB, para fins de prestação de contas deverão obedecer a Lei municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei Federal nº. 11.494/2007, orientações do FNDE, obrigações previstas na Lei 13.019 e instrução normativa 02/2016 do TCE/SP.

Artigo 4º) - A transferência dos recursos descritos no artigo 1º; fica subordinada a efetivação do repasse fundo a fundo, eximindo a Prefeitura Municipal de Itapuí, de qualquer responsabilidade enquanto os repasses não forem literalmente efetivados.

Artigo 5º) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017, e na que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2017.

Artigo 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 02 DE FEVEREIRO DE 2017.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO D FAZENDA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 8, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Na operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão observados, no exercício de 2017, os parâmetros anuais estabelecidos na forma dos seguintes anexos à presente Portaria:

I - No Anexo I, são definidos:

a) o valor anual por aluno, estimado no âmbito de cada estado e do Distrito Federal, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do disposto nos arts. 10 e 36, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007, observadas as ponderações definidas por meio da Resolução MEC nº 01, de 28 de julho de 2016;

b) a estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição prevista no art. 3º, incisos I a VIII, da Lei nº 11.494, de 2007; e

c) a Complementação da União ao FUNDEB, distribuída por estado e Distrito Federal, calculada à base de 10% das receitas dos Fundos, originárias da contribuição dos estados, Distrito Federal e municípios, na forma do disposto no art. 6º da Lei nº 11.494, de 2007, deduzida da parcela a que se refere o art. 4º, § 2º, do mesmo diploma legal, c/c o art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

II - No Anexo II, é contemplado o cronograma de repasses mensais da complementação da União aos entes governamentais beneficiários, desdobrados por mês e Unidade Federada Estadual, observando o disposto no art. 6º, § 1º, e no art. 7º da Lei nº 11.494, de 2007 c/c o art. 4º da Lei nº 11.738, de 2008;

III - No Anexo III, é divulgado o valor por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, de cada estado e do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, atualizado com base no INPC de 9,49% (referente ao período de julho de 2015 a junho de 2016), incidente sobre o valor atualizado e adotado como referência no exercício de 2016, em cumprimento ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007.

Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, em observância ao disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R\$ 2.875,03 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e três centavos), previsto para o exercício de 2017.

§ 1º O valor definido no caput poderá ser ajustado em razão de alterações, no decorrer do exercício de 2017, no quantitativo de matrículas do Censo Escolar de 2016, publicadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, e na estimativa das receitas do FUNDEB provenientes das contribuições dos estados, Distrito Federal e municípios, ora divulgadas na forma do Anexo I, ou por ocasião do ajuste a que se refere o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007.

§ 2º Na hipótese de realização de ajuste, na forma do § 1º, a distribuição da Complementação da União por estado e Distrito Federal, a que se refere o art. 1º, inciso II, para o respectivo exercício, será objeto de revisão e divulgação.

Art. 3º Serão divulgados na Internet, no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, os seguintes dados do FUNDEB, desdobrados por estado, Distrito Federal e município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição de recursos; e

III - receita anual prevista, baseada nos parâmetros anuais do Fundo, divulgados por meio desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

MENDONÇA FILHO

Ministro de Estado da Educação

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

Ministro de Estado da Fazenda Substituto

ANEXO I

Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2017

Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da lei nº 11.494/2007) - R\$1,00

UF	ENSINO PÚBLICO																	
	Educação Infantil				Ensino Fundamental					Ensino Médio				AEE	Educação		EJA	
	Creche Integral	Pré-Escola Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Parcial	Sér Iniciais Urbana	Sér Iniciais Rural	Sér Finais Urbana	Sér Finais Rural	Tempo Integral	Urbano	Rural	Tempo Integral	Int Ed. Profissional		Especial	Indig/Quil	Avail. Proce-So	Int Ed. Profissional
AC	4.449,21	4.449,21	3.422,47	3.422,47	3.422,47	3.935,84	3.764,72	4.106,97	4.449,21	4.278,09	4.449,21	4.449,21	4.449,21	4.106,97	4.106,97	4.106,97	2.737,98	4.106,97
AL	3.737,54	3.737,54	2.875,03	2.875,03	2.875,03	3.306,29	3.162,53	3.450,04	3.737,54	3.593,79	3.737,54	3.737,54	3.737,54	3.450,04	3.450,04	3.450,04	2.300,02	3.450,04
AM	3.737,54	3.737,54	2.875,03	2.875,03	2.875,03	3.306,29	3.162,53	3.450,04	3.737,54	3.593,79	3.737,54	3.737,54	3.737,54	3.450,04	3.450,04	3.450,04	2.300,02	3.450,04
AP	4.837,09	4.837,09	3.720,84	3.720,84	3.720,84	4.278,97	4.092,92	4.465,01	4.837,09	4.651,05	4.837,09	4.837,09	4.837,09	4.465,01	4.465,01	4.465,01	2.976,67	4.465,01
BA	3.737,54	3.737,54	2.875,03	2.875,03	2.875,03	3.306,29	3.162,53	3.450,04	3.737,54	3.593,79	3.737,54	3.737,54	3.737,54	3.450,04	3.450,04	3.450,04	2.300,02	3.450,04
CE	3.737,54	3.737,54	2.875,03	2.875,03	2.875,03	3.306,29	3.162,53	3.450,04	3.737,54	3.593,79	3.737,54	3.737,54	3.737,54	3.450,04	3.450,04	3.450,04	2.300,02	3.450,04
DF	5.002,25	5.002,25	3.847,88	3.847,88	3.847,88	4.425,07	4.232,67	4.617,46	5.002,25	4.809,86	5.002,25	5.002,25	5.002,25	4.617,46	4.617,46	4.617,46	3.078,31	4.617,46
ES	4.263,26	4.263,26	3.279,43	3.279,43	3.279,43	3.771,35	3.607,37	3.935,32	4.263,26	4.099,29	4.263,26	4.263,26	4.263,26	3.935,32	3.935,32	3.935,32	2.623,54	3.935,32
GO	4.453,46	4.453,46	3.425,74	3.425,74	3.425,74	3.939,60	3.768,31	4.110,89	4.453,46	4.282,17	4.453,46	4.453,46	4.453,46	4.110,89	4.110,89	4.110,89	2.740,59	4.110,89
MA	3.737,54	3.737,54	2.875,03	2.875,03	2.875,03	3.306,29	3.162,53	3.450,04	3.737,54	3.593,79	3.737,54	3.737,54	3.737,54	3.450,04	3.450,04	3.450,04	2.300,02	3.450,04
MG	3.867,00	3.867,00	2.974,62	2.974,62	2.974,62	3.420,81	3.272,08	3.569,54	3.867,00	3.718,27	3.867,00	3.867,00	3.867,00	3.569,54	3.569,54	3.569,54	2.379,69	3.569,54
MS	4.618,14	4.618,14	3.552,42	3.552,42	3.552,42	4.085,28	3.907,66	4.262,90	4.618,14	4.440,52	4.618,14	4.618,14	4.618,14	4.262,90	4.262,90	4.262,90	2.841,93	4.262,90
MT	4.377,74	4.377,74	3.367,49	3.367,49	3.367,49	3.872,61	3.704,24	4.040,99	4.377,74	4.209,36	4.377,74	4.377,74	4.377,74	4.040,99	4.040,99	4.040,99	2.693,99	4.040,99
PA	3.737,54	3.737,54	2.875,03	2.875,03	2.875,03	3.306,29	3.162,53	3.450,04	3.737,54	3.593,79	3.737,54	3.737,54	3.737,54	3.450,04	3.450,04	3.450,04	2.300,02	3.450,04
PB	3.737,54	3.737,54	2.875,03	2.875,03	2.875,03	3.306,29	3.162,53	3.450,04	3.737,54	3.593,79	3.737,54	3.737,54	3.737,54	3.450,04	3.450,04	3.450,04	2.300,02	3.450,04
PE	3.737,54	3.737,54	2.875,03	2.875,03	2.875,03	3.306,29	3.162,53	3.450,04	3.737,54	3.593,79	3.737,54	3.737,54	3.737,54	3.450,04	3.450,04	3.450,04	2.300,02	3.450,04
PI	3.911,61	3.911,61	3.008,93	3.008,93	2.875,03	3.306,29	3.162,53	3.450,04	3.737,54	3.761,16	3.911,61	3.911,61	3.911,61	3.610,72	3.610,72	3.610,72	2.023,84	3.035,76
PR	4.323,05	4.323,05	3.325,42	3.325,42	3.325,42	3.824,24	3.657,97	3.990,51	4.323,05	4.156,78	4.323,05	4.323,05	4.323,05	3.990,51	3.990,51	3.990,51	2.660,34	3.990,51
RJ	4.129,15	4.129,15	3.176,27	3.176,27	3.176,27	3.652,71	3.493,90	3.811,52	4.129,15	3.970,34	4.129,15	4.129,15	4.129,15	3.811,52	3.811,52	3.811,52	2.541,01	3.811,52
RN	3.958,34	3.958,34	3.044,88	3.044,88	3.044,88	3.501,61	3.349,37	3.653,86	3.958,34	3.806,10	3.958,34	3.958,34	3.958,34	3.653,86	3.653,86	3.653,86	2.435,90	3.653,86
RO	4.617,92	4.617,92	3.552,25	3.552,25	3.552,25	4.085,09	3.907,47	4.262,70	4.617,92	4.440,31	4.617,92	4.617,92	4.617,92	4.262,70	4.262,70	4.262,70	2.841,80	4.262,70
RR	5.438,80	5.438,80	4.183,69	4.183,69	4.183,69	4.811,25	4.602,06	5.020,43	5.438,80	5.229,62	5.438,80	5.438,80	5.438,80	5.020,43	5.020,43	5.020,43	3.346,95	5.020,43
RS	5.174,04	5.174,04	3.980,03	3.980,03	3.980,03	4.577,04	4.378,03	4.776,04	5.174,04	4.975,04	5.174,04	5.174,04	5.174,04	4.776,04	4.776,04	4.776,04	3.184,03	4.776,04
SC	4.346,10	4.346,10	3.343,15	3.343,15	3.343,15	3.844,62	3.677,47	4.011,78	4.346,10	4.178,94	4.346,10	4.346,10	4.346,10	4.011,78	4.011,78	4.011,78	2.674,52	4.011,78
SE	4.228,22	4.228,22	3.252,47	3.252,47	3.252,47	3.740,34	3.577,72	3.902,97	4.228,22	4.065,59	4.228,22	4.228,22	4.228,22	3.902,97	3.902,97	3.902,97	2.601,98	3.902,97
SP	4.663,01	4.663,01	3.586,93	3.586,93	3.586,93	4.124,97	3.945,62	4.304,32	4.663,01	4.483,66	4.663,01	4.663,01	4.663,01	4.304,32	4.304,32	4.304,32	2.869,55	4.304,32
TO	4.328,37	4.328,37	3.329,52	3.329,52	3.329,52	3.828,94	3.662,47	3.995,42	4.328,37	4.161,89	4.328,37	4.328,37	4.328,37	3.995,42	3.995,42	3.995,42	2.663,61	3.995,42
BR																		

UF	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS										Estimativa de Receitas FUNDEB 2017 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007) R\$ mil		
	Creche Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Formação por Alternância						Contribuição dos Estados, DF e Municípios	Complemento da União (*)	Total da Receita Estimada
					Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Médio	Educação Infantil	EJA - AVAL. NO	EJA - INT. ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO			
AC	3.764,72	2.737,98	4.449,21	3.422,47	4.449,21	4.449,21	4.449,21	4.106,97	2.737,98	4.106,97	964.093,7	0,0	964.093,7
AL	3.162,53	2.300,02	3.737,54	2.875,03	3.737,54	3.737,54	3.737,54	3.450,04	2.300,02	3.450,04	2.045.871,1	210.394,4	2.256.265,5
AM	3.162,53	2.300,02	3.737,54	2.875,03	3.737,54	3.737,54	3.737,54	3.450,04	2.300,02	3.450,04	2.496.842,8	848.254,8	3.345.097,6
AP	4.092,92	2.976,67	4.837,09	3.720,84	4.837,09	4.837,09	4.837,09	4.465,01	2.976,67	4.465,01	838.878,0	0,0	838.878,0
BA	3.162,53	2.300,02	3.737,54	2.875,03	3.737,54	3.737,54	3.737,54	3.450,04	2.300,02	3.450,04	7.203.695,7	2.492.292,0	9.695.987,8
CE	3.162,53	2.300,02	3.737,54	2.875,03	3.737,54	3.737,54	3.737,54	3.450,04	2.300,02	3.450,04	4.201.959,5	1.327.155,0	5.529.114,5
DF	4.232,67	3.078,31	5.002,25	3.847,88	5.002,25	5.002,25	5.002,25	4.617,46	3.078,31	4.617,46	1.957.390,9	0,0	1.957.390,9
ES	3.607,37	2.623,54	4.263,26	3.279,43	4.263,26	4.263,26	4.263,26	3.935,32	2.623,54	3.935,32	2.716.863,4	0,0	2.716.863,4
GO	3.768,31	2.740,59	4.453,46	3.425,74	4.453,46	4.453,46	4.453,46	4.110,89	2.740,59	4.110,89	4.389.429,6	0,0	4.389.429,6
MA	3.162,53	2.300,02	3.737,54	2.875,03	3.737,54	3.737,54	3.737,54	3.450,04	2.300,02	3.450,04	3.176.625,6	2.631.297,8	5.807.923,4
MG	3.272,08	2.379,69	3.867,00	2.974,62	3.867,00	3.867,00	3.867,00	3.569,54	2.379,69	3.569,54	12.910.917,1	0,0	12.910.917,1
MS	3.907,66	2.841,93	4.618,14	3.552,42	4.618,14	4.618,14	4.618,14	4.262,90	2.841,93	4.262,90	2.332.986,3	0,0	2.332.986,3
MT	3.704,24	2.693,99	4.377,74	3.367,49	4.377,74	4.377,74	4.377,74	4.040,99	2.693,99	4.040,99	2.763.521,8	0,0	2.763.521,8
PA	3.162,53	2.300,02	3.737,54	2.875,03	3.737,54	3.737,54	3.737,54	3.450,04	2.300,02	3.450,04	3.928.760,2	2.733.967,7	6.662.728,0
PB	3.162,53	2.300,02	3.737,54	2.875,03	3.737,54	3.737,54	3.737,54	3.450,04	2.300,02	3.450,04	2.306.904,7	202.976,3	2.509.881,0
PE	3.162,53	2.300,02	3.737,54	2.875,03	3.737,54	3.737,54	3.737,54	3.450,04	2.300,02	3.450,04	4.825.978,9	620.102,0	5.446.080,9
PI	3.309,82	2.407,14	3.911,61	3.008,93	3.911,61	3.911,61	3.911,61	3.610,72	2.023,84	3.035,76	1.894.067,0	609.923,3	2.503.990,4
PR	3.657,97	2.660,34	4.323,05	3.325,42	4.323,05	4.323,05	4.323,05	3.990,51	2.660,34	3.990,51	8.010.853,1	0,0	8.010.853,1
RJ	3.493,90	2.541,01	4.129,15	3.176,27	4.129,15	4.129,15	4.129,15	3.811,52	2.541,01	3.811,52	8.545.964,6	0,0	8.545.964,6
RN	3.349,37	2.435,90	3.958,34	3.044,88	3.958,34	3.958,34	3.958,34	3.653,86	2.435,90	3.653,86	2.175.458,2	0,0	2.175.458,2
RO	3.907,47	2.841,80	4.617,92	3.552,25	4.617,92	4.617,92	4.617,92	4.262,70	2.841,80	4.262,70	1.517.845,3	0,0	1.517.845,3

RR	4.602,06	3.346,95	5.438,80	4.183,69	5.438,80	5.438,80	5.438,80	5.020,43	3.346,95	5.020,43	607.255,0	0,0	607.255,0
RS	4.376,03	3.184,03	5.174,04	3.980,03	5.174,04	5.174,04	5.174,04	4.776,04	3.184,03	4.776,04	8.525.485,9	0,0	8.525.485,9
SC	3.677,47	2.674,52	4.346,10	3.343,15	4.346,10	4.346,10	4.346,10	4.011,78	2.674,52	4.011,78	4.757.305,1	0,0	4.757.305,1
SE	3.577,72	2.601,98	4.228,22	3.252,47	4.228,22	4.228,22	4.228,22	3.902,97	2.601,98	3.902,97	1.515.351,1	0,0	1.515.351,1
SP	3.945,62	2.869,55	4.663,01	3.586,93	4.663,01	4.663,01	4.663,01	4.304,32	2.869,55	4.304,32	31.759.230,8	0,0	31.759.230,8
TO	3.662,47	2.663,61	4.328,37	3.329,52	4.328,37	4.328,37	4.328,37	3.995,42	2.663,61	3.995,42	1.367.836,4	0,0	1.367.836,4
BR											129.737.371,9	11.676.363,5	141.413.735,3
(*) 90% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007)													

ANEXO II												
CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2017 (Art. 6º, § 1º, da Lei Nº 11.494/2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)												
R\$ 1,00												
MESES	REPASSE	ESTADOS									TOTAL	
		ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAIBA	PERNAMBUCO	PIAUÍ		
JAN	Comp. da União	14.902.937,17	60.084.715,06	176.537.352,85	94.006.815,88	186.383.595,72	193.656.047,32	14.377.485,86	43.923.893,61	43.202.902,08	827.075.745,55	
	Comp. ao Piso	1.655.881,91	6.676.079,45	19.615.261,43	10.445.201,77	20.709.288,41	21.517.338,59	1.597.498,43	4.880.432,62	4.800.322,45	91.897.305,06	
FEV	Comp. da União	14.902.937,17	60.084.715,06	176.537.352,85	94.006.815,88	186.383.595,72	193.656.047,32	14.377.485,86	43.923.893,61	43.202.902,08	827.075.745,55	
	Comp. ao Piso	1.655.881,91	6.676.079,45	19.615.261,43	10.445.201,77	20.709.288,41	21.517.338,59	1.597.498,43	4.880.432,62	4.800.322,45	91.897.305,06	
MAR	Comp. da União	14.902.937,17	60.084.715,06	176.537.352,85	94.006.815,88	186.383.595,72	193.656.047,32	14.377.485,86	43.923.893,61	43.202.902,08	827.075.745,55	
	Comp. ao Piso	1.655.881,91	6.676.079,45	19.615.261,43	10.445.201,77	20.709.288,41	21.517.338,59	1.597.498,43	4.880.432,62	4.800.322,45	91.897.305,06	
ABR	Comp. da União	14.902.937,17	60.084.715,06	176.537.352,85	94.006.815,88	186.383.595,72	193.656.047,32	14.377.485,86	43.923.893,61	43.202.902,08	827.075.745,55	
	Comp. ao Piso	1.655.881,91	6.676.079,45	19.615.261,43	10.445.201,77	20.709.288,41	21.517.338,59	1.597.498,43	4.880.432,62	4.800.322,45	91.897.305,06	
MAI	Comp. da União	14.902.937,17	60.084.715,06	176.537.352,85	94.006.815,88	186.383.595,72	193.656.047,32	14.377.485,86	43.923.893,61	43.202.902,08	827.075.745,55	
	Comp. ao Piso	1.655.881,91	6.676.079,45	19.615.261,43	10.445.201,77	20.709.288,41	21.517.338,59	1.597.498,43	4.880.432,62	4.800.322,45	91.897.305,06	
JUN	Comp. da União	14.902.937,17	60.084.715,06	176.537.352,85	94.006.815,88	186.383.595,72	193.656.047,32	14.377.485,86	43.923.893,61	43.202.902,08	827.075.745,55	
	Comp. ao Piso	1.655.881,91	6.676.079,45	19.615.261,43	10.445.201,77	20.709.288,41	21.517.338,59	1.597.498,43	4.880.432,62	4.800.322,45	91.897.305,06	
JUL	Comp. da União	14.902.937,17	60.084.715,06	176.537.352,85	94.006.815,88	186.383.595,72	193.656.047,32	14.377.485,86	43.923.893,61	43.202.902,08	827.075.745,55	
	Comp. ao Piso	1.655.881,91	6.676.079,45	19.615.261,43	10.445.201,77	20.709.288,41	21.517.338,59	1.597.498,43	4.880.432,62	4.800.322,45	91.897.305,06	
AGO	Comp. da União	14.902.937,17	60.084.715,06	176.537.352,85	94.006.815,88	186.383.595,72	193.656.047,32	14.377.485,86	43.923.893,61	43.202.902,08	827.075.745,55	
	Comp. ao Piso	1.655.881,91	6.676.079,45	19.615.261,43	10.445.201,77	20.709.288,41	21.517.338,59	1.597.498,43	4.880.432,62	4.800.322,45	91.897.305,06	
SET	Comp. da União	14.902.937,17	60.084.715,06	176.537.352,85	94.006.815,88	186.383.595,72	193.656.047,32	14.377.485,86	43.923.893,61	43.202.902,08	827.075.745,55	
	Comp. ao Piso	1.655.881,91	6.676.079,45	19.615.261,43	10.445.201,77	20.709.288,41	21.517.338,59	1.597.498,43	4.880.432,62	4.800.322,45	91.897.305,06	
OUT	Comp. da União	14.902.937,17	60.084.715,06	176.537.352,85	94.006.815,88	186.383.595,72	193.656.047,32	14.377.485,86	43.923.893,61	43.202.902,08	827.075.745,55	
	Comp. ao Piso	1.655.881,91	6.676.079,45	19.615.261,43	10.445.201,77	20.709.288,41	21.517.338,59	1.597.498,43	4.880.432,62	4.800.322,45	91.897.305,06	
NOV	Comp. da União	14.902.937,17	60.084.715,06	176.537.352,85	94.006.815,88	186.383.595,72	193.656.047,32	14.377.485,86	43.923.893,61	43.202.902,08	827.075.745,55	
	Comp. ao Piso	1.655.881,91	6.676.079,45	19.615.261,43	10.445.201,77	20.709.288,41	21.517.338,59	1.597.498,43	4.880.432,62	4.800.322,45	91.897.305,06	
DEZ	Comp. da União	14.902.937,17	60.084.715,06	176.537.352,85	94.006.815,88	186.383.595,72	193.656.047,32	14.377.485,86	43.923.893,61	43.202.902,08	827.075.745,55	
	Comp. ao Piso	1.655.881,91	6.676.079,45	19.615.261,43	10.445.201,77	20.709.288,41	21.517.338,59	1.597.498,43	4.880.432,62	4.800.322,45	91.897.305,06	
JAN/2018 (*)	Comp. da União	31.559.161,13	127.238.220,14	373.843.805,97	199.073.257,22	394.694.673,31	410.095.159,03	30.446.440,59	93.015.304,16	91.488.498,51	1.751.454.520,06	
	Comp. ao Piso	3.506.573,43	14.137.580,03	41.538.200,64	22.119.250,74	43.854.963,74	45.566.128,79	3.382.937,83	10.335.033,84	10.165.388,76	194.606.057,80	
SUBTOTAL (A)	Comp. da União	210.394.407,17	848.254.800,86	2.492.292.040,17	1.327.155.047,78	2.631.297.821,95	2.733.967.726,87	202.976.270,91	620.102.027,48	609.923.323,47	11.676.363.466,66	
SUBTOTAL (B)	Comp. ao Piso	23.377.156,35	94.250.533,43	276.921.337,80	147.461.671,98	292.366.424,66	303.774.191,87	22.552.918,99	68.900.225,28	67.769.258,16	1.297.373.718,52	
TOTAL GERAL (A+B)	(Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)	233.771.563,52	942.505.334,29	2.769.213.377,97	1.474.616.719,76	2.923.664.246,61	3.037.741.918,74	225.529.189,90	689.002.252,76	677.692.581,63	12.973.737.185,18	
(*) Correspondente a 15% do total de 2017 a ser distribuído automaticamente												

ANEXO III					
VALOR POR ALUNO / ANO, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB 2017					
R\$1,00					
ESTADOS	Valor por aluno / ano, a ser observado no FUNDEB (art. 32, § 2º, da Lei 11.494/2007)				
	Séries Iniciais Urbano	Séries Iniciais Rural	Quatro Séries finais Urbano	Quatro séries finais Rural	Especial (Urbano e Rural)
AC	3.143,98	3.206,86	3.301,18	3.364,06	3.364,06
AL	1.350,21	1.377,21	1.417,72	1.444,72	1.444,72
AM	1.782,53	1.818,18	1.871,65	1.907,30	1.907,30
AP	3.336,14	3.402,86	3.502,95	3.569,67	3.569,67

BA	1.389,12	1.416,91	1.458,58	1.486,36	1.486,36
CE	1.389,18	1.416,96	1.458,64	1.486,42	1.486,42
DF	3.272,86	3.338,32	3.436,50	3.501,96	3.501,96
ES	3.029,98	3.090,58	3.181,48	3.242,08	3.242,08
GO	2.028,09	2.068,65	2.129,50	2.170,06	2.170,06
MA*	1.273,33	1.298,79	1.336,99	1.362,46	1.362,46
MG	2.038,98	2.079,76	2.140,93	2.181,71	2.181,71
MS	2.665,41	2.718,72	2.798,68	2.851,99	2.851,99
MT	2.225,82	2.270,34	2.337,11	2.381,63	2.381,63
PA*	1.273,33	1.298,79	1.336,99	1.362,46	1.362,46
PB	1.557,49	1.588,64	1.635,37	1.666,52	1.666,52
PE	1.610,08	1.642,29	1.690,59	1.722,79	1.722,79
PI	1.442,49	1.471,34	1.514,61	1.543,46	1.543,46
PR	2.364,45	2.411,74	2.482,67	2.529,96	2.529,96
RJ	2.250,01	2.295,01	2.362,52	2.407,52	2.407,52
RN	2.219,50	2.263,89	2.330,48	2.374,87	2.374,87
RO	2.372,87	2.420,32	2.491,51	2.538,97	2.538,97
RR	4.183,30	4.266,96	4.392,46	4.476,13	4.476,13
RS	2.775,52	2.831,03	2.914,29	2.969,81	2.969,81
SC	2.590,30	2.642,10	2.719,81	2.771,62	2.771,62
SE	2.239,20	2.283,98	2.351,16	2.395,94	2.395,94
SP	3.391,03	3.458,86	3.560,59	3.628,41	3.628,41
TO	2.833,58	2.890,26	2.975,26	3.031,93	3.031,93
(*) Considerado o valor mínimo nacional por aluno/ano a que se refere o Dec. Nº 5.690/2006					

D.O.U., 27/12/2016 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Ofício nº 0039/2017

Itapuí, 15 de fevereiro de 2017.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência cópia dos Autógrafos nº 04, 05 e 06/2017.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.

VANDIR DONIZETE VIARO
Presidente

Exmo. Sr.
ANTONIO ALVARO DE SOUZA
M.D. Prefeito Municipal de
ITAPUI - S.P.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

AUTÓGRAFO N.º 04/2017
PROJETO DE LEI N.º. 05/2017

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO
EXERCÍCIO DE 2017 A SUBVENCIONAR
ENTIDADE QUE ESPECIFICA MEDIANTE
TERMO DE FOMENTO OU COLABORAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2017 à subvencionar mediante termo de colaboração ou fomento, a APAE de Itapuí, o valor de até R\$ 170.020,64 (cento e setenta mil e vinte reais e sessenta e quatro centavos), dos recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, referentes à 39,5 alunos, com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 11206- Educação Especial
Despesa- 3.3.50.43.00- Subvenção Social
Ficha- 161
Aplicação: Educação FUNDEB

Parágrafo único)- A subvenção de que trata este artigo está em conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, tendo em vista o valor anual estimado no âmbito municipal por aluno da receita do FUNDEB no exercício de 2017, para educação especial, nos termos da Portaria Interministerial nº 8, de 26 de dezembro de 2016.

Artigo 2º)- O valor disposto no artigo 1º poderá ser parcelado em até 11 meses, liberados até o dia 25 de cada mês, mediante termo de colaboração ou fomento a ser firmado entre as partes.

Parágrafo 1º)- Para a efetivação da transferência mensal dos valores, até o dia 10 de cada mês a entidade deverá obrigatoriamente requerer o valor através de ofício encaminhado ao Protocolo Geral da Prefeitura, qual deverá constar em anexo relatório de crianças matriculadas na entidade no mês anterior, nome completo, endereço e sua respectiva frequência.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Parágrafo 2º)- Caso a entidade não atenda o disposto no parágrafo anterior, a municipalidade poderá atendendo a conveniência e interesse público transferir o recurso referente à parcela mensal, cujo cálculo estará subordinado ao número de 39,5 alunos considerados na tabela de instituições conveniadas pelo FNDE para o ano de 2017.

Parágrafo 3º)- Caso haja durante a vigência do termo, a superação por parte da entidade das metas nesta Lei disposta, em conformidade com a Lei nº 13.019 e alterações, a entidade poderá requerer aditamento, devendo para tanto solicitar a retificação do plano de trabalho, com as comprovações formais sobre a necessidade da mesa, qual será analisada pela Comissão de Monitoramento e avaliação, e após pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá deferir ou não o pedido diante da necessidade e interesse público.

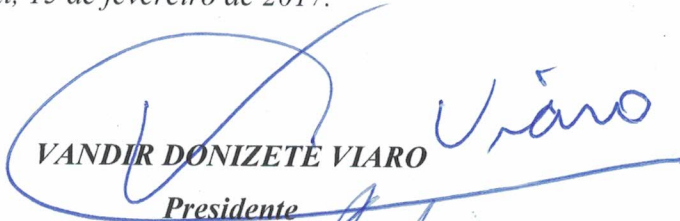
Artigo 3º)- A entidade recebedora de recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino- FUNDEB, para fins de prestações de contas deverão obedecer a Lei Municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei Federal nº 11.494/2007, orientações do FNDE, obrigações previstas na Lei 13.019 e instrução normativa 02/2016 do TCE/SP.

Artigo 4º)- A transferência dos recursos descritos no artigo 1º, fica subordinada a efetivação do repasse fundo a fundo, eximindo a Prefeitura Municipal de Itapuí, de qualquer responsabilidade enquanto os repasses não forem literalmente efetivados.

Artigo 5º)- Para cumprimento desta Lei fica autorizada as alterações necessárias na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017, e na que estima a receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2017.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 15 de fevereiro de 2017.


VANDIR DONIZETE VIARO

Presidente


ANA LUCIA PULITO

Secretária